



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.559, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica a alínea b do art. 2º da Lei nº 1.689, de 21 de setembro de 1994, que "autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso para os fins que especifica, e dá outras providências".

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea b do art. 2º da Lei nº 1.689, de 21 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"b – Fica prorrogado por 02 anos o prazo anteriormente determinado, em virtude da Pandemia do Covid-19."

**Art. 2** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
8 de dezembro de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo